

LEI Nº 1165 DE 07 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe Sobre a doação dos Produtos abaixo relacionados, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba, para o Festival de Prêmios “BOAS FESTAS”, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO a necessidade de incremento no nível de vendas do comércio local, o que ofertará ao Governo Municipal uma maior percepção no montante a que faz jus em virtude de repasse constitucional do ICMS (25%), arrecadado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO ainda que, com o aumento do volume das vendas, aumentará por consequência a oferta de empregos no comércio local,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra os PRODUTOS abaixo relacionados, para doação a Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba – CDL.

- 10 ventiladores de 30cm;
- 10 liquidificadores de 02 velocidades;
- 05 fogões de 04 bocas;
- 02 televisores de 20 polegadas;
- 02 DVD vídeo simples;
- 01 Minisystem com CD;
- 01 Refrigerador 280 litros;
- 17 bicicletas aro 26 simples.

Parágrafo Único – As referidas compras, obedecerá às regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

Art. 2º - Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente no sorteio entre os participantes do Festival de Prêmios “BOAS FESTAS”, cabendo a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Macaíba, gerenciar o referido festival.BH

Parágrafo Único – Caso não ocorra o sorteio acima mencionado o bem será revertido automaticamente ao patrimônio do município.

Art. 3º - A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, divulgará na imprensa local, o dia, hora e local do sorteio, sendo o mesmo acessível a toda população.

Art. 4º - A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, comunicará à Prefeitura Municipal de Macaíba, o nome, endereço, qualificação, cópia da identidade e CPF, dos vencedores, como também a declaração atestando o recebimento dos bens.

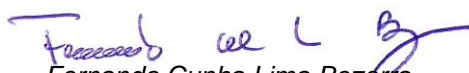
Art. 7º - A aquisição do referido material será feita com observância da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo;
Unidade: 02. Gabinete do Prefeito;
Função: 04. Administração;
Subfunção: 122. Administração Geral;
Projeto/Atividade: 02. 02047.122.2.02. Manutenção de Serviço do Gabinete.
Conta: 33903200 - Material e Distribuição gratuita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL